



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 123/82 - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, 26 DE NOVEMBRO DE 1.982.

" CRIA POLO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO  
DA CIDADE PORTO LUIZ ALVES ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica aprovada a criação de POLO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, DA CIDADE PORTO LUIZ ALVES, áreas compreendidas pelo loteamento PORTO LUIZ ALVES E SUA EXPANSÃO COM 311.00 HCT, no Município de São Miguel do Araguaia.

ART. 2º - A Presente Lei tem como objetivos principais:

\_\_\_\_\_ Incentivar todas as atividades turísticas, recreativas e de lazer, no POLO TURÍSTICO E REGIÕES CIRCUNSVIZINHAS DO MUNICÍPIO.

\_\_\_\_\_ Defender e Proteger o meio ambiente da FLORA E FAUNA.

\_\_\_\_\_ Participar na implantação de projetos urbanísticos e paisagísticos adequados à região.

\_\_\_\_\_ Orientar e estimular as atividades comerciais e de serviços, voltadas para a indústria do turismo.

\_\_\_\_\_ Compartibilizar os projetos arquitetônicos e as construções urbanas com a concorrência de engenhos, no que se refere à segurança e higiene.

\_\_\_\_\_ Celebrar convênios com a Secretaria Especial do Meio Ambiente de Goiás, SEMA/GO, BRASENTUR/BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, FUNDAÇÕES OU QUAISQUER OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS NO SENTIDO DE ESTUDO, PESQUISA, DEFESA E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE.

\_\_\_\_\_ Incrementar a arrecadação Municipal em conseqüência do fluxo de turistas e visitantes dos municípios vizinhos e outras regiões do país e exterior.

ART. 3º - Criar em instrumento legal próprio de administração Municipal com o objetivo de fazer o cadastramento fiscal e imobiliário e fiscalizar cumprimento dos códigos de posturas municipais, tributário e de edificações.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

ART. 4º - A Prefeitura preparará inicialmente, convênio com a SEMA e Corpo de Bombeiros, para a construção definitiva de seus escritórios na CIDADE PORTO LUIZ ALVES, bem como a terre de observação, para melhor cumprimento de suas atribuições.

ART. 5º - Os recursos serão provimentos de arrecadação municipal no Distrito CIDADE PORTO LUIZ ALVES, de incentivo municipais, estaduais, federais e os eventualmente oriundas de doações específicas de bens ou recursos de terceiros destinadas a pesquisa e desenvolvimento do POLO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA CIDADE PORTO LUIZ ALVES.

ART. 6º - Em atendimento aos códigos extintos de posturas, tributário e de Edificação, e sem prejuizo de sua aplicação pederá o PREFEITO MUNICIPAL, adotar todas as medidas necessárias:

\_\_\_\_\_ Para evitar a instalação de industria ou qualquer outra atividade poluente quer ambiental ou visual.

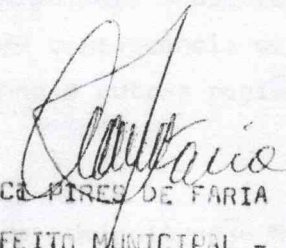
\_\_\_\_\_ Para defender a flora e a fauna;

\_\_\_\_\_ Para incentivar as atividades artesanais ou de implantação de estruturas e equipamentos turisticos e de lazer.

\_\_\_\_\_ Pedendo para isso, elaborar regulamentos apropriados e especificos ao POLO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO.

ART. 7º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 26( VINTE E SEIS) dias do mês de Novembro de 1.982.

  
UBIRACY PIRES DE FARIA

= PREFEITO MUNICIPAL =